

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE (067) 3591-1123  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**LEI N.º 958/2006 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2006.**

**“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**ELEDIR BARCELOS DE SOUZA**, Prefeita Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO** saber que a Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo-MS **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), destinados a cobrir despesas com a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

**Art. 2º** - As despesas para execução da presente Lei correrão por conta de redução de dotação do orçamento vigente.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Rita do Pardo - MS, 08 de Dezembro de 2006.

*Eledir Barcelos de Souza*  
**PREFEITA MUNICIPAL**



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL LEI Nº 958/2006 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2006.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".  
ELEDIR BARCELOS DE SOUZA, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo-MS APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), destinados a cobrir despesas com a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

Art. 2º - As despesas para execução da presente Lei correrão por conta de redução de dotação de orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo - MS, 08 de Dezembro de 2006.

Eledir Barcelos de Souza  
PREFEITO MUNICIPAL

### LEI Nº 959/2006 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2006.

"DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE CONCURSO DE DEGRADAÇÃO NATALINA, CONFORME ESPECIFICA".  
ELEDIR BARCELOS DE SOUZA, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo-MS APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover, concorre "Natal de Luz" visando a escolha e premiação dos melhores trabalhos de decoração natalina, por ocasião dos festejos de final de ano no exercício de 2006.

Art. 2º - O concurso será realizado nas seguintes categorias:

I - Melhor decoração residencial;  
II - Melhor decoração comercial;

Parágrafo Único - Serão premiados os três primeiros colocados de cada categoria.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), destinadas a cobrir despesas com a premiação de concorre "Natal de Luz".

Art. 4º - As despesas para execução da presente Lei correrão por conta de redução de dotação de orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei será regulamentada através de Decreto no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo - MS, 08 de Dezembro de 2006.

Eledir Barcelos de Souza  
PREFEITO MUNICIPAL

### LEI Nº 960/2006 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2006.

AUTORIZA O EXECUTIVO A FIRMAR INSTRUMENTO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL DESAFETADO E DE DOMÍNIO MUNICIPAL.

ELEDIR BARCELOS DE SOUZA, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo-MS APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Considerando o disposto no artigo 37 e seguintes da Constituição Federal;

Considerando o disposto na Constituição Estadual;

Considerando o disposto no artigo 24, inciso III da Lei Orgânica de Município;

Considerando o disposto na Lei 8.666/93 (Lei de Licitações);

Considerando que a empresa LATICÍNIOS CATUPRY LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 01.087.367/0009-36, deixou de operar suas atividades nesta Municipalidade, comunicando expressamente a disponibilização do imóvel ao Município, donde ocorrerá a motivação para reversão do mesmo, deixando os produtores rurais às margens da subsistência;

Considerando se tratar de pública e notória comprovação o ESTADO DE EMERGÊNCIA em relação às famílias dependentes da extração de leite, em especial dos assentados sítos nesta Municipalidade, donde emerge a emergência e urgência ao atendimento da situação derivante de prejuízos e danos irreparáveis aos bens e às pessoas dependentes da atividade leiteira, ante, igualmente, o comprometimento da segurança para SUBSISTÊNCIA das referidas pessoas, consoante as disposições do OECRETO Nº. 508/2005;

Considerando a situação pública de notória precariedade, anormalidade e deficiência da agricultura familiar;

Considerando que a grande maioria dos pequenos produtores rurais e os produtores assentados deste Município dependem única e exclusivamente da atividade de extração de leite, sendo, igualmente, na sua maioria, assentados;

Considerando que desde o dia 13 de Outubro de 2005, os produtores de bacia leiteira desta Municipalidade não conseguem comercializar o leite produzido, incorrendo em situação de emergência;

Considerando o cumprimento da função social da continuidade das atividades de laticínio nesta localidade, cujo reflexo é direto e imediato aos produtores rurais, especialmente da agricultura familiar;

Considerando se tratar de interesse público e social relevantes a continuidade das atividades de laticínio neste Município;

Considerando que a Permissão de Uso salvaguarda o patrimônio público da Administração e evita a alienação do bem público, havendo destinação certa e específica;

Considerando que se trata de transmissão de posse e não de alienação do bem público;

Considerando que a instalação/continuidade do laticínio fomentará além da atividade de agricultura familiar extratora de leite, o desenvolvimento de setores direta e indiretamente ligados à atividade, como geração de empregos locais, prestação de serviços profissionais, prestação de serviços de transporta, geração de ISS e ICMS, além de fomentar o comércio local;

Apresenta o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de PERMISSÃO DE USO, pelo prazo

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL NOTA DE RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Fica retificada, por erro de digitação, a publicação da Portaria nº 111/2006 de 29 de junho de 2006, podendo ser localizada junto ao Jornal Diário MS nas fls. 08 dos Classificados, passando a vigorar com a seguinte redação e data.

PORTARIA Nº 111/2006

"CONCEDE LICENÇA PREMIO AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMAUCCU, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e, ainda, com fundamento no art. 86 da Lei Complementar nº 001/90,

RESOLVE:

I - Conceder Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor ALBERTO LUIZ TEIXEIRA, ocupante do cargo em provimento efetivo de Pedreiro, Código STO-14, Nível III, Referência 1, Classe A, nomeado através da Portaria nº 147/92, sem prejuízo da remuneração do referido cargo, por 6 (seis) meses.

II - A licença de que trata o inciso anterior terá início em 1º de julho de 2006 a término em 31 de dezembro de 2006.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MUNDO NOVO-MS, 13 DE DEZEMBRO DE 2006.

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMAUCCU  
Prefeito Municipal

### NOTA DE RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Fica retificada, por erro de digitação, a publicação da Portaria nº 157/2006 de 17 de agosto de 2006, podendo ser localizada junto ao Jornal Diário MS nas fls. 05 dos Classificados, passando a vigorar com a seguinte redação e data.

PORTARIA Nº 157/2006

"CONCEDE LICENÇA PREMIO AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMAUCCU, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e, ainda, com fundamento no art. 86 da Lei Complementar nº 001/90,

RESOLVE:

I - Conceder, a contar de 1º de setembro de 2006, Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor ANTONINHO MELO DOS SANTOS, ocupante do cargo em provimento efetivo de Fiscal de Vigilância Sanitária, Código SNF-1, Nível I, Classe A, sem prejuízo da remuneração de referido cargo, por 6 (seis) meses.

II - A licença de que trata o inciso anterior, terá início em 1º de setembro de 2006 e término em 28 de fevereiro de 2007.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MUNDO NOVO-MS, 13 DE DEZEMBRO DE 2006.

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMAUCCU  
Prefeito Municipal

### NOTA DE RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Fica retificada, por erro de digitação, a publicação da Portaria nº 112/2006 de 29 de junho de 2006, podendo ser localizada junto ao Jornal Diário MS nas fls. 08 dos Classificados, passando a vigorar com a seguinte redação e data.

PORTARIA Nº 112/2006

"CONCEDE LICENÇA PREMIO AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMAUCCU, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e, ainda, com fundamento no art. 86 da Lei Complementar nº 001/90,

RESOLVE:

I - Conceder Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor MARINO HERNANDES, ocupante do cargo em provimento efetivo de Trabalhador Braçal, Código STO - 18, Nível I, Classe A, nomeado através da Portaria nº 091/1991, sem prejuízo da remuneração do referido cargo, por 6 (seis) meses.

II - A licença de que trata o inciso anterior terá início em 1º de julho de 2006 a término em 31 de dezembro de 2006.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MUNDO NOVO-MS, 13 DE DEZEMBRO DE 2006.

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMAUCCU  
Prefeito Municipal

### NOTA DE RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Fica retificada, por erro de digitação, a publicação da Portaria nº 122/2006 de 30 de junho de 2006, podendo ser localizada junto ao Jornal Diário MS nas fls. 05 dos Classificados, passando a vigorar com a seguinte redação e data.

PORTARIA Nº 122/2006

"CONCEDE LICENÇA PREMIO À SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMAUCCU, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e, ainda, com fundamento no art. 86 da Lei Complementar nº 001/90,

RESOLVE:

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDOorado ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL LEI MUNICIPAL Nº. 578/2006

"Autoriza o Executivo Municipal a proceder à doação de imóvel rural que espõe correlatas".

MARA ELISA NAVACCHI CASEIRO, Prefeita Municipal de Eldorado - MS faço saber através dos seus representantes da Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à doação de 48.4538 (quarenta e oito hectares, quarenta e cinco ares e 38 centiares) de propriedade de Eldorado, com as medidas e confrontações constantes da matrícula nº. 6.328, s/nº Imóveis da Comarca de Eldorado - MS, localizado à margem da Rodovia BR 163, s/nº de Eldorado - MS, para a Usina Rio Paraná S.A., inscrita no CNPJ (NF) sob nº. 07.743.743/0001-00, na Rodovia BR 163 s/n, Km 57 no Município e Comarca de Eldorado - MS, representado por o representante Administrativo Sr. Waldir Ferrarini, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 9.742.401 - SSP-SP inscrito no CPF sob o nº. 755.962.568 - 00, residente a domicílio do Carmo, 2.662, em Cidade Gaúcha (PR); e pelo Diretor Superintendente Operações brasileiro, casado, médico veterinário e empresário, portador da cédula de identidade inscrito no CPF sob o nº. 326.205.199 - 34, residente e domiciliado na Rua Mário Ribeiro Gaúcha - PR, com destinação única e exclusiva para construção de parque industrial açúcar.

§ 1º - A Doatária, terá o prazo de seis (6) meses, contados da lavratura da matrícula, para dar início a construção e trinta e seis (36) meses para a conclusão do empreendimento, ainda que parcial.

§ 2º - Os prazos previstos no parágrafo anterior poderão, excepcionalmente, ser prorrogados.

§ 3º - A doação com encargos autorizada por esta Lei vigorará pelo prazo de período em que a Doatária deverá manter-se na exploração do empreendimento.

§ 4º - O imóvel objeto da doação com encargos prevista nesta Lei encontra-se previamente avaliado pelo valor de R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais) dispensada pelo relevante interesse social, econômico e fiscal para o Município de Eldorado - MS, firmado entre o Estado do Mato Grosso do Sul e a Doatária, em 1991.

Art. 2º - Na hipótese de não haver mais interesse em proceder à construção de obra, a Doatária, assim como na hipótese de não cumprimento dos encargos previstos no art. 1º da Lei, e imóvel doado retornará e integrará ao patrimônio público municipal, sem ressarcimento, à Doatária, de eventuais investimentos feitos no referido imóvel, mediante interpelação judicial ou extrajudicial.

§ 1º - Extinta a doação com encargos, pelo decurso do prazo de trinta e seis (36) meses, o imóvel objeto da doação definitiva para tanto comprovado:

I - o cumprimento do prazo para construção e início de operação da usina, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, contado da lavratura da matrícula, e

II - o cumprimento do prazo para construção e início de operação da usina, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, contado da lavratura da matrícula, e

III - o cumprimento do prazo para construção e início de operação da usina, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, contado da lavratura da matrícula, e

IV - o cumprimento do prazo para construção e início de operação da usina, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, contado da lavratura da matrícula, e

V - o cumprimento do prazo para construção e início de operação da usina, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, contado da lavratura da matrícula, e

VI - o cumprimento do prazo para construção e início de operação da usina, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, contado da lavratura da matrícula, e

VII - o cumprimento do prazo para construção e início de operação da usina, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, contado da lavratura da matrícula, e

VIII - o cumprimento do prazo para construção e início de operação da usina, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, contado da lavratura da matrícula, e

IX - o cumprimento do prazo para construção e início de operação da usina, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, contado da lavratura da matrícula, e

X - o cumprimento do prazo para construção e início de operação da usina, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, contado da lavratura da matrícula, e

XI - o cumprimento do prazo para construção e início de operação da usina, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, contado da lavratura da matrícula, e

XII - o cumprimento do prazo para construção e início de operação da usina, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, contado da lavratura da matrícula, e

XIII - o cumprimento do prazo para construção e início de operação da usina, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, contado da lavratura da matrícula, e

XIV - o cumprimento do prazo para construção e início de operação da usina, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, contado da lavratura da matrícula, e

XV - o cumprimento do prazo para construção e início de operação da usina, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, contado da lavratura da matrícula, e

XVI - o cumprimento do prazo para construção e início de operação da usina, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, contado da lavratura da matrícula, e

XVII - o cumprimento do prazo para construção e início de operação da usina, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, contado da lavratura da matrícula, e

XVIII - o cumprimento do prazo para construção e início de operação da usina, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, contado da lavratura da matrícula, e

XIX - o cumprimento do prazo para construção e início de operação da usina, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, contado da lavratura da matrícula, e

XX - o cumprimento do prazo para construção e início de operação da usina, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, contado da lavratura da matrícula, e

XXI - o cumprimento do prazo para construção e início de operação da usina, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, contado da lavratura da matrícula, e

XXII - o cumprimento do prazo para construção e início de operação da usina, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, contado da lavratura da matrícula, e

XXIII - o cumprimento do prazo para construção e início de operação da usina, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, contado da lavratura da matrícula, e

XXIV - o cumprimento do prazo para construção e início de operação da usina, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, contado da lavratura da matrícula, e

XXV - o cumprimento do prazo para construção e início de operação da usina, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, contado da lavratura da matrícula, e

XXVI - o cumprimento do prazo para construção e início de operação da usina, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, contado da lavratura da matrícula, e

XXVII - o cumprimento do prazo para construção e início de operação da usina, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, contado da lavratura da matrícula, e

XXVIII - o cumprimento do prazo para construção e início de operação da usina, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, contado da lavratura da matrícula, e

XXIX - o cumprimento do prazo para construção e início de operação da usina, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, contado da lavratura da matrícula, e

XXX - o cumprimento do prazo para construção e início de operação da usina, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, contado da lavratura da matrícula, e

### PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL DECRETO Nº. 790, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2006.

ROBERTO HASHIOKA SOLER, PREFEITO DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o quanto previsto no parágrafo único do art. 1º da Lei nº. 343, de 12 de dezembro de 2006, o Prefeito Municipal deverá atualizar o valor correspondente a U



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700  
FONE/FAX: (67) 3591-1122 / 3591-1486  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**AUTÓGRAFO DE LEI N.º 019/2.006.  
DE 05 DE DEZEMBRO DE 2.006**

**DO**

**PROJETO DE LEI N.º 019/2006 DE 24 DE OUTUBRO DE 2006.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI N.º 019/2.006, QUE "Dispõe sobre a Abertura de Crédito Especial e dá outras providências", PORTANTO AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

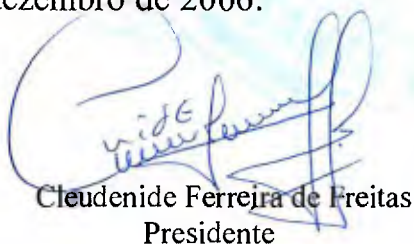
**APRESENTA O SEGUINTE AUTOGRAFO DE LEI:**

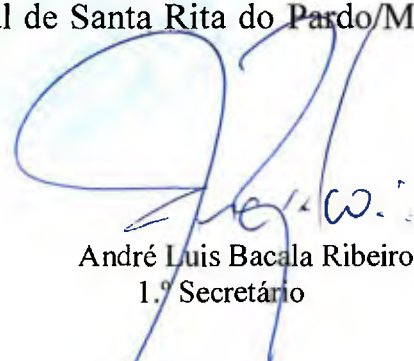
**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de R\$ 30.000,00(trinta mil reais), destinados a cobrir despesas com a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

**Art. 2º** - As despesas para execução da presente Lei correrão por conta de redução de dotação do orçamento vigente.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário das Sessões da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo/MS, em 05 de dezembro de 2006.

  
Cleudenide Ferreira de Freitas  
Presidente

  
André Luis Bacala Ribeiro  
1.º Secretário

**Este Autógrafo de Lei sob n.º 020/2.006, ficará afixado no mural da recepção desta Egrégia Casa Legislativa, para conhecimento do público e registrando nas folhas do livro próprio.**



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700  
FONE/FAX: (67) 3591-1122 / 3591-1486  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo-MS, 05 de dezembro de 2006.

Ofício n.º 257/06

Excelentíssima Senhora,

Venho através deste, em cumprimento ao Regimento Interno encaminhar a Vossa Excelência, os Autógrafos de Lei n.ºs 019, 020 e 021/06 referente aos Projetos de Lei n.ºs 019, 020 e 021/2006, de autoria de Poder Legislativo municipal.

Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de consideração:

Atenciosamente,



Cleudenide Ferreira de Freitas  
Presidente

Exma. Senhora  
Eledir Barcelos de Souza  
DD. Prefeita Municipal  
Nesta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE (067) 591-1123  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

OFÍCIO Nº 0910/2.006/SCG.

Santa Rita do Pardo-MS, 24 de Outubro de 2006.

Excelentíssimo Senhor  
Cleudenide Ferreira de Freitas  
Presidente da Câmara Municipal  
Santa Rita do Pardo - MS.

**Assunto: Projeto de Lei nº 019/2006.**

Senhor Presidente

Vimos por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 018/2006, "**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**", para apreciação e julgamento por esta egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente,

*Eledir Barcelos de Souza*  
Prefeita Municipal

**Câmara Municipal de  
Santa Rita do Pardo - MS**

**PROTOCOLO GERAL**

N. 279 / 06

0611 / 06

  
**Visto**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE (067) 3591-1123  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**PROJETO DE LEI N.º 019/2006 DE 24 DE OUTUBRO DE 2006.**

**“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE  
CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.**

A Prefeita Municipal de Santa Rita do Pardo,  
Estado de Mato Grosso do Sul, **Eledir Barcelos de  
Souza**, em pleno exercício de seu cargo, usando das  
atribuições que lhe são conferidas por Lei.

**APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de R\$ 30.000,00(trinta mil reais), destinados a cobrir despesas com a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

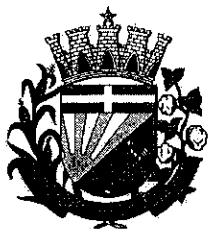
**Art. 2º** - As despesas para execução da presente Lei correrão por conta de redução de dotação do orçamento vigente.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Rita do Pardo - MS, 24 de Outubro  
de 2006.

**Eledir Barcelos de Souza**  
**PREFEITA MUNICIPAL**





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE (067) 3591-1123  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

---

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 019/2006**

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Nobres Vereadores;

Como é de domínio público, foi criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Santa Rita do Pardo - MS, através da Lei 944/06 de 21 de Março de 2006.

As ações de defesa civil a serem realizadas no município carecem de recursos para uma efetiva atuação da COMDEC em nosso município quando das situações de emergência ou de calamidade pública, bem como na capacitação de todos os membros da Defesa Civil Municipal, aquisição de equipamentos e realização de obras de reconstrução, contenção de riscos e reparação de danos provocados por ações naturais.

Portanto, pelas razões supra evidenciadas, encaminhamos o projeto de lei em questão para apreciação de Vossas Excelências, sendo, doravante, após a douta análise desta E. Casa de Leis, votado.

Atenciosamente.

Santa Rita do Pardo - MS, 24 de Outubro de 2006.

*Eledir Barcelos de Souza*  
*Prefeita Municipal*